



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 122/2024 - PROAD (11.01.38)

Nº do Protocolo: 23091.013568/2024-17

Mossoró-RN, 21 de outubro de 2024.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Portaria Nº 1.388/2024 – Gabinete da Reitoria, de 31 de agosto de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 a Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e o Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, assim como o despacho exarado no Ofício Nº 7/2024, resolve:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação da prestação de serviços de aquisição de aparelhos de medição e orientação.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Manoel Quirino da Silva Júnior – Matrícula 1770896

Integrantes Requisitantes: José Torres Filho – Matrícula 396315

Rodrigo Silva da Costa – Matrícula 15746673

Andrea Maria Ferreira de Moura – Matrícula 1809354

Samuel Oliveira de Azevedo – Matrícula 2093019

Reudismam Rolim de Sousa – Matrícula 3036755

Simone Maria da Rocha – Matrícula 2259009

Mônica Rafaela de Almeida – Matrícula 1776504

Eriberto Carlos Mendes da Silva – Matrícula 1753836

Integrante Administrativo: Cícero Eriberto da Silva – Matrícula 2742034.

Art.3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art.4º A Equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, ou seja, até a homologação da licitação.

Art.5º Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado digitalmente em 21/10/2024 15:26)

JOCIGLEUSON ALVES DE OLIVEIRA

PRO-REITOR(A)

PROAD (11.01.38)

Matrícula: ###710#6